



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2019

Dispõe sobre a prorrogação de pagamento de ICMS devido por estabelecimento que comprovadamente tenha sido atingido por catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise sua atividade comercial.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação de pagamento de ICMS devido por estabelecimento que comprovadamente tenha sido atingido por catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise sua atividade comercial.

Este projeto de lei tem voto do Relator para encaminhar à Comissão de Finança e Tributação sem análise de mérito, pois no seu entendimento se trata de matéria de incentivo fiscal devendo seguir o rito dos art. 73, XV c/c 211 do RIALESC que dão exclusividade para a Comissão de Finança e Tributação analisar a matéria.

Interpreto que a postergação no pagamento do tributo em razão de catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise sua atividade comercial não é um incentivo fiscal porque o contribuinte terá que pagar o tributo na integralidade mas em prazo postergado pelo Estado. Assim, o projeto de lei não estaria no rol de matéria exclusivas da Comissão de Finanças devendo ser analisada nesta Comissão.

Ocorre que para análise do projeto de lei nesta Comissão há necessidade de ser ouvida a Secretaria e Estado da Fazenda porque o projeto de lei tem confusão técnica de interpretação já que o art. 1º diz que a prorrogação



do ICMS é de 24 meses da catástrofe e no art. 2º 180 dias do retorno das atividades mercantis. A intenção do autor que consta na justificativa é relevante pois através de lei quer que exista uma norma clara e universal para postergação de pagamento do ICMS quando houver catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise a atividade mercantil de uma empresa.

Assim, há necessidade de diligência à Secretaria de Estado da Fazenda para compatibilizar o texto legal e técnico criando-se uma lei geral e universal para postergação de pagamento do ICMS quando houver catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise a atividade mercantil de uma empresa, em detrimento a normas regulamentares específicas e episódicas como as contidas nos art. 105, 106, 106-A e 107 do RICMS.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0289.0/2019 para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual